

RESOLUÇÃO SEHAB nº 013/2021

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços desta SEHAB, além de possibilitar a tentativa de atendimento em futuros Programas Habitacionais para as famílias residentes em Sorocaba, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria e que dispõem sobre o processo de seleção dos beneficiários:

RESOLVE

Art. 1º Tornar público o procedimento de seleção das famílias inseridas, até o dia 31/07/2021, no cadastro habitacional Casa Nova Sorocaba para o sorteio de hierarquização e, posterior, tentativa de atendimento no Programa Habitacional, que será realizado no Jardim Tropical, em conformidade com Resolução SEHAB nº 01/2021, Resolução SEHAB nº 06/2021, Lei Municipal 12.333/2021, Lei Municipal 12.334/2021, Lei Federal 10.741/2003, Lei Municipal 6.955/2003, entre outras.

Art. 2º Será identificado, no banco de dados do cadastro habitacional Casa Nova Sorocaba, aqueles grupos familiares que apresentarem pelo menos um (01) dos filtros abaixo elencados:

- i) **Coabitação familiar.** Refere-se às famílias que residem em cômodos da mesma habitação;
- ii) **Adensamento excessivo em domicílio alugado.** Refere-se aos domicílios alugados com, no mínimo, três (03) pessoas por cômodo, servindo de dormitório;
- iii) **Ônus excessivo com aluguel.** Refere-se às famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel.

Parágrafo Único Os filtros acima elencados estão em conformidade com os principais parâmetros apresentados pela Fundação João Pinheiro (<http://fjp.mg.gov.br/> e <http://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil>) sobre demanda habitacional e que, anteriormente, estruturaram a constituição do cadastro habitacional Casa Nova Sorocaba mediante uma construção coletiva com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (COMHABIS) e a Comissão de Habitação da Câmara Municipal.

Art. 3º Para os grupos familiares identificados no artigo 2º desta Resolução, será atribuído, no mínimo, um (01) e, no máximo, três (03) critérios, conforme a quantidade de filtros constatada em cada família.

Art. 4º Para os grupos familiares identificados no artigo 2º desta Resolução, será verificado se o responsável e/ou cônjuge são idosos, ou seja, se possui (em) idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), objetivando o cumprimento da prerrogativa legal presente no inciso I, do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003 (reserva de 3% das unidades habitacionais para idosos).

§ 1º Será atribuído mais um (01) critério para aqueles grupos familiares em que for identificado que o responsável e/ou cônjuge são idosos, independentemente da quantidade de idosos;

§ 2º Caberá assegurar a previsão legal estabelecida no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 (dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, em relação aos demais idosos)

Art. 5º Para os grupos familiares identificados no artigo 2º desta Resolução, será verificado se algum integrante da família tem deficiência, objetivando o cumprimento da prerrogativa legal do art. 1º Lei Municipal 6.955/2003 (reserva de 7% das unidades habitacionais para pessoas portadoras de deficiência ou às famílias de portadores de deficiência).

§ 1º Será atribuído mais um (01) critério para aqueles grupos familiares em que for identificado algum integrante da família com deficiência, independentemente da quantidade de pessoas com deficiência.

Art. 6º Para os grupos familiares identificados no artigo 2º desta Resolução, será verificado qual é a faixa de renda bruta familiar, conforme a tabela abaixo:

0 até 3 salários mínimos
3 até 5 salários mínimos
5 até 7 salários mínimos

Art. 7º Para os grupos familiares identificados no artigo 2º desta Resolução, será exigido para dar continuidade ao processo de trabalho estabelecido nessa Resolução, sob pena de exclusão:

- i) Não ter sido atendido (a) em quaisquer outros programas habitacionais, assim como não ter sido atendido (a) pela regularização fundiária, ou que já tenha posse, domínio, ou registro de qualquer imóvel;

- ii) A comprovação dos critérios declarados no cadastro habitacional Casa Nova Sorocaba;
- iii) A comprovação de residência no município de Sorocaba há, no mínimo, cinco (05) anos ininterruptos, pelo responsável familiar;
- iv) O cumprimento do que for demandado pelo órgão financeiro;
- v) O cumprimento dos prazos e solicitações apresentadas.

Parágrafo Único: Em momento oportuno, será solicitado o cumprimento dos itens elencados nesse artigo, assim como outros necessários.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site www.sorocaba.sp.gov.br.

Sorocaba, 16 de novembro de 2021.

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA